



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **46**/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA NO COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO-NORTE(MRAE-2),NO SENTIDO DA AQUIESCÊNCIA EXPRESSA DESTE MUNICÍPIO QUANTO À ADESÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.COM PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL CONFORME art.127 DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA.



Mensagem nº 029/2025.

Pindoretama/CE, 04 de setembro de 2025.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a manifestação inequívoca do representante do Município de Pindoretama no Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte (MRAE-2), no sentido da aquiescência expressa deste Município quanto à adesão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à prestação regionalizada.”, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

Esta proposição legislativa é necessária para a incorporação da prestação, atualmente exercida de modo isolado em nosso Município, à prestação regionalizada, seja direta ou indireta, em razão do § 4º do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 247, de 18 de junho de 2021, que instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará:

Art. 7º

.....
.....
§ 4º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há, pelo menos, 10 (dez) anos dependerá da **aquiescência expressa do Município**, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional. (grifado)

Nesse sentido, aqueles Municípios que já possuem entidade ou órgão responsáveis pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário – SAAE – há pelo menos dez anos deverão proferir manifestação inequívoca e favorável à adesão na prestação dos serviços perante o Colegiado Microrregional. É o caso do Município de Pindoretama, que possui SAAE desde 1997.

Ao mesmo tempo, o Regimento Interno da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte, em seu art. 19, § 3º, indica que essa manifestação inequívoca se dará “nos termos de autorização legislativa específica”. Nesse sentido, imprescindível é a aprovação no Poder Legislativo municipal de autorize ao representante do Município no Colegiado Microrregional, para que este proceda com a manifestação favorável

*Recebido
05/09/2025
Favchav*



à incorporação da prestação local à prestação regionalizada, quando a Assembleia do dito Colegiado que discutir tal tema for convocada.

Esclarecida a necessidade da proposição para o fim indicado, resta justificar a pertinência da adesão à prestação regionalizada. Vale inicialmente lembrar que a regionalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico consiste em uma das principais diretrizes da atual política pública federal para o setor, conforme as alterações empreendidas pela Lei Federal nº14.026, de 15 de julho de 2020, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

A prestação regionalizada, especialmente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foi alçada pela legislação federal a um dos principais instrumentos a serem utilizados na busca pelo atingimento das metas de universalização desses serviços (99% da população atendida com o serviço de abastecimento de água potável e 90% com o serviço de esgotamento sanitário, até o ano de 2033). Um dos principais fatores relativos a tal instrumento que propicia a busca por tais metas são os ganhos de escala na prestação, que possibilitam ao prestador maior capacidade de investimento, além de reduzir custos, quando comparada à prestação isolada.

Assim, a integração do planejamento e execução dos serviços públicos de saneamento básico de maneira regional é apta a privilegiar a economicidade e a eficiência de recursos – naturais ou financeiros –, sobrevivendo uma prestação mais eficiente. Por conta disso, a instituição da prestação regionalizada viabiliza o atendimento mais adequado às necessidades de saneamento da população de áreas interdependentes.

Essa modalidade de prestação está associada a uma série de melhorias nos serviços, desde o aproveitamento de redes de distribuição e coleta para mais comunidades, até a ocorrência de perequação financeira entre regiões superavitárias e aquelas de maior hipossuficiência. Desse modo, os Municípios com situação socioeconômico de maior fragilidade acabam beneficiados pela adoção da prestação de regionalização, propiciando o desenvolvimento regional de modo mais equitativo, bem como a garantia de acesso ao saneamento pelas populações mais pobres, que não teriam condição de custear inteiramente um sistema isolado.

Em conclusão, a presente proposição legislativa, ao pretender autorizar o representante do Município de Pindoretama no Colegiado Microrregional da MRAE-2 a manifestar-se a favor da adesão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à prestação regionalizada, busca propiciar o planejamento mais racional dos serviços, a expansão dos investimentos em saneamento básico no nosso Município e a melhora da qualidade da prestação à população.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa *haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Gabinete
Prefeito



Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus
aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI _____/2025.

Autoriza a manifestação inequívoca do representante do Município de Pindoretama no Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte (MRAE-2), no sentido da aquiescência expressa deste Município quanto à adesão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à prestação regionalizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o representante do Município de Pindoretama perante o Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte (MRAE-2), autorizado a realizar manifestação inequívoca em assembleia do Colegiado Microrregional, no sentido da aquiescência expressa do Município de Pindoretama quanto à adesão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à prestação regionalizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama